



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 28.741.098/0001-57

Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — C.E.P.:

22.000-000

DECRETO 1.156 DE 25 DE JUNHO DE 2009.

Ementa: Dispõe sobre nomeação da Junta Médica Oficial do Município, regulamenta a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que preceitua o art. 73, inciso VI da Lei Orgânica deste Município, considerando a necessidade de regulamentar a concessão de licença para tratamentos médicos, e nomeação de junta médica e outras providências

DECRETA

Art.1º – Os servidores públicos que irão compor a Junta Médica Oficial do Município de Silva Jardim–RJ, serão nomeados através de portaria.

§1º- Os médicos que integram a Junta Médica atuarão como peritos de forma individual, sendo sua decisão após ratificada por mais dois integrantes, no mínimo, soberana sobre quaisquer atestados.

§2º – Para fins de definição da verba indenizatória por atividade especial dos médicos que integram a Junta Médica, nos termos do art.1º da Lei 1.448 de 19 de junho de 2009, compreender-se-á reunião, à análise detida, circunstanciada e motivada, com base nos elementos documentais e, se for o caso, explanação verbal do médico que elaborou sua decisão sobre o estado de saúde do servidor público para subsidiar os demais membros.

§3º – A prova das reuniões para fins de pagamento da verba indenizatória por atividade especial, serão às atas lavradas pelo servidor responsável por secretariar a Junta Médica desde que, devidamente acompanhadas das análises realizadas, até o limite de 5(cinco)reuniões mensais, na forma da Lei 1.448/2009.

Art.2º – Os médicos que compõem a Junta Médica terão competência para, ratificar atestado e emitir parecer em casos de pedido de invalidez para fins de aposentadoria ou readaptação nos termos da lei, assim como para avaliar a necessidade de se conceder licença para tratamento de saúde quando superior a 03 (três) dias.

§1º - Os atestados e pareceres de que se trata o “caput” serão emitidos por um médico do serviço Oficial do Município e quando necessário, posteriormente serão remetidos à Junta Médica.

§2º – Considera-se médico do serviço oficial do Município, para fins deste Decreto, o profissional médico integrante dos quadros de servidores efetivos, ou contratados do Município.

Art.3º – Os profissionais nomeados na Junta Médica, serão convocados sempre que houver necessidade, devendo, serem comunicados por meio do Secretário de Saúde.

Art.4º – O atestado assinado por um médico do serviço oficial do Município com



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 28.741.098/0001-57

Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — C.E.P.:

22.020-000

prescrição de até 3 (três) dias de afastamento do trabalho, será protocolado na Unidade Administrativa qual o servidor encontra-se lotado no prazo máximo de 48 horas.

Parágrafo único – Não será aceito, em hipótese alguma, atestado com data retroativa, nem aquele que não preencha as condições descritas no artigo 8º, deste Decreto.

Art.5º– Na hipótese de ser apresentado atestado firmado por médico não pertencente ao serviço oficial do Município ou Sistema Único de Saúde-SUS com prazo para afastamento de até 3(três) dias, o mesmo deverá ser ratificado por um médico pertencente ao serviço oficial do Município.

Parágrafo único – Quando o prazo para afastamento for superior à 3(três) dias, o atestado descrito no “caput” será ratificado por integrante da Junta Médica na forma do §1º do art. 2º deste decreto.

Art.6º– Havendo apresentação de novo atestado, que venha a prolongar o afastamento do servidor ao trabalho de forma a ultrapassar o prazo de 03 (três) dias, o mesmo deverá ser submetido à Junta Médica Oficial do Município, que emitirá laudo pericial na forma deste Decreto.

Art.7º– Caso o servidor apresente mais de um atestado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, e a soma destes ultrapassem o prazo de 03 (três) dias, deverá o mesmo ser submetido à Junta Médica.

Art.8º– Os atestados médicos devem conter:

- a) o nome e o RG do servidor;
- b) a assinatura do médico ou odontólogo, sobre carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;
- c) o tempo de afastamento concedido ao servidor;
- d) a data da emissão do atestado;
- e) o Código Internacional de Doenças (CID), ou diagnóstico por escrito.

Art.9º– O requerimento de licença médica de que trata o art.6º deste decreto, deve ser protocolado juntamente com o atestado na Secretaria de Saúde, quando o servidor ou seu representante, será cientificado da data da realização da perícia médica pela Junta Médica Oficial.

Art.10º – A observância do disposto neste Decreto constitui dever do servidor, levando o seu descumprimento à aplicação das sanções disciplinares previstas em Lei.

Art.11 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2009.

MARCELLO CABREIRA XAVIER
PREFEITO